



Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

LEI N.º 428/2012

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE ARACATI, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder reposição salarial no valor correspondente a 11% (*onze por cento*) sobre os vencimentos básicos vigentes aos professores municipais efetivos e temporários (ativos e inativos).

§ 1º - Os profissionais do 3º e 4º Pedagógico perceberão o Piso Nacional nos valores de R\$ 725,50 (Setecentos e vinte e cinco reais e cinqüenta centavos) para 20h (Vinte horas) e de R\$ 1.451,00 (Hum mil quatrocentos e cinqüenta e um reais) para 40h (Quarenta horas).

§ 2º - Os profissionais da Licenciatura Curta perceberão o Piso Nacional nos valores de R\$ 762,85 (Setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) para 20h (Vinte horas) e de R\$ 1.525,70 (Hum mil quinhentos e vinte e cinco reais e setenta centavos) para 40h (Quarenta horas).

§ 3º - Os profissionais Pós – Graduados perceberão o valor de R\$ 942,81 (Novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos) para 20h e de R\$ 1.885,36 (Hum mil oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos) para 40h (Quarenta horas).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de março do ano de dois mil e doze e revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e doze.


Expedito Ferreira da Costa
Prefeito Municipal de Aracati

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito
CEP: 62.800-000 – Aracati-CE
CNPJ: 07.684.756/0001-46
Fone/Fax: (88) 3421-2789/2796

